

de todos os cidadãos. Pelo Artigo 123 25
3.ª da Constituição Política está R. M. ^{de J. M. de S.}
authorizada para perdoar as pe-
nas na conformidade das Leis;
forem na Ordenação do L. 1.º Tit. do
Regimento do Desembargo do Paço 313
está este crime exceptuado do perdão
e por pratica constante sempre tem
sido excluido dos perdões geraes.
Acresce, que o Suppl.º não apresenta
expresso perdão das partes offendi-
das como cumpria na forma da
Orcl. L. 1.º Tit. 3. 3.º; e por todos estes
motivos entendo, que o Suppl.º não
está nas circumstancias d'obter a
Graça que implora. R. M. forem
mandará o mais justo - L. 1.º de
Fevereiro de 1837 - O Ajudante 88

Idem de 27 J.º sobre Req.º em
q.º José Alvares da S.ª Ma-
jor d'Infant.ª e encarreg.º do com-
m.º do presidio da cova da Moura
pede uma gratificação
mensal

Senhora = Sobre o Requerimento junto de
José Alvares da Silva Major d' In-
fantaria e Governador do Presidio
da cova da Moura, tenho a honra
de dizer a V. S. que devendo conside-
rar-se a quelle governo como um com-
mando, me parece que lhe deve
ser abonada pela Repartição Mili-
taria a gratificação que pelos Regu-
lamentos Militares corresponder á
patente do Suppl. salvo se alguma
disposição dos sobre ditos Regula-
mentos prohibir neste caso a grati-
ficação. V. S. podem mandar o ma-
is justo. Lv.ª 11 de Fevereiro de 1837 =
O Ajudante Sr.ª

Idem de 23 d.º sobre d.º em que
J. de Sousa Bandeira Cor. do
do Trib. Com. de 1.ª Inst. da cid.
do Porto, pede se inventariem o
Cartorio ^{do bur.ª} daquelle dom. Tr.ª
J. de Sousa Moreira e se des-
tribua entre ambos os proceffos
pendentes.